

NOVA INFRAESTRUTURA GASODUTOS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 21.375.343/0001-00

NIRE 33.3.0031390-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2022

(Lavrada em forma de sumário de acordo com o §1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 15 de março de 2022, às 10 horas, na sede da Nova Infraestrutura Gasodutos Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Ed. Pacific Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, consoante assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** A Reunião foi presidida pelo Sr. Marcos Pinto Almeida, que convidou o Sr. Fernando Ziziotti para secretariar os trabalhos.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a realização da Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo) e da Oferta Restrita de Debêntures (conforme definida abaixo); (b) a realização da Emissão de Notas Comerciais (conforme definida abaixo) e da Oferta Restrita de Notas Comerciais (conforme definida abaixo); (c) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita de Debêntures, inclusive, mas não limitado (i) à contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita de Debêntures ("Coordenadores da Oferta Restrita de Debêntures"), sendo uma delas o coordenador líder, mediante a celebração do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da Nova Infraestrutura Gasodutos Participações S.A.*", ("Contrato de Distribuição de Debêntures") a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora (conforme definida abaixo) e os Coordenadores da Oferta Restrita de Debêntures; (ii) a participação em discussões e negociações para definição dos termos das Debêntures (conforme definidas abaixo) e da Emissão de Debêntures, bem como a assinatura, pela Companhia, do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Infraestrutura Gasodutos Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão") e demais documentos necessários à Emissão de Debêntures e à Oferta Restrita de Debêntures; bem como (iii) negociação e assinatura de todos os demais documentos relativos à Emissão de Debêntures e à Oferta Restrita de Debêntures, inclusive procurações, eventuais

aditamentos, cartas, declarações, contratos, notificações e comunicações, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita de Debêntures; (d) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta Restrita de Notas Comerciais, inclusive, mas não limitado à (i) à contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita de Notas Comerciais (“Coordenadores da Oferta Restrita de Notas Comerciais”), sendo uma delas o coordenador líder, mediante a celebração do *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Nova Infraestrutura Gasodutos Participações S.A.”*, (“Contrato de Distribuição de Notas Comerciais”) a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e os Coordenadores da Oferta Restrita de Notas Comerciais; (ii) a participação em discussões e negociações para definição dos termos das Notas Comerciais (conforme definidas abaixo) e da Emissão de Notas Comerciais, bem como a assinatura, pela Companhia, do *“Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Infraestrutura Gasodutos Participações S.A.”* (“Termo de Emissão”) e demais documentos necessários à Emissão de Notas Comerciais e à Oferta Restrita de Notas Comerciais; bem como (iii) negociação e assinatura de todos os demais documentos relativos à Emissão de Notas Comerciais e à Oferta Restrita de Notas Comerciais, inclusive procurações, eventuais aditamentos, cartas, declarações, contratos, notificações e comunicações, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta Restrita de Notas Comerciais; (e) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data no âmbito da Emissão de Debêntures, da Oferta Restrita de Debêntures, da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta Restrita de Notas Comerciais; e (f) a instrução de voto a ser transmitida para fins da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora que deliberará a outorga da Fiança das Debêntures (conforme definida abaixo), outorga da Fiança das Notas Comerciais (conforme definida abaixo) e a participação da Garantidora no âmbito da Emissão de Debêntures, da Oferta Restrita de Debêntures, da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta Restrita de Notas Comerciais.

5. DELIBERAÇÕES: Considerando que a acionista Itaúsa S.A., detentor de ações representativas de 8,5% do capital social da Companhia, embora presente, se absteve de votar na presente Assembleia em razão de seu impedimento de voto por conflito de interesses, nos termos do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o acionista Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, detentor de ações representativas de 91,5% do capital social da Companhia decidiu, após a aprovação da lavratura da presente ata sob a forma prevista no parágrafo primeiro do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações e, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, sem reservas:

- (a) **aprovar** a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão de Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários

("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita de Debêntures"), cujas principais condições e características encontram-se descritas abaixo:

(a.1) **Número da Emissão:** A Emissão de Debêntures representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia.

(a.2) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão de Debêntures será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão de Debêntures").

(a.3) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita de Debêntures.

(a.4) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia fidejussória da Garantidora.

(a.5) **Séries:** A Emissão de Debêntures será realizada em série única.

(a.6) **Quantidade:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.

(a.7) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão de Debêntures serão integralmente utilizados para usos gerais da Companhia, incluindo o pagamento de obrigação da Companhia perante a Petróleo Brasileiro S.A., decorrente da contribuição à Companhia de acervo líquido representado por ações representativas do capital social da Garantidora, conforme aumento do capital social da Companhia deliberado em reunião de diretoria e assembleia geral extraordinária de acionistas realizadas em 16 de dezembro de 2021.

(a.8) **Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(a.9) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores da Oferta Restrita de Debêntures, nos termos e condições do Contrato de Distribuição de Debêntures. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição de Debêntures. Para tanto, os Coordenadores da Oferta Restrita de Debêntures poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme referidos no artigo 11 da Resolução

CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(a.10) **Prazo, Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Observado o disposto no Contrato de Distribuição de Debêntures, as Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido abaixo). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (conforme definida abaixo) corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data de sua efetiva integralização.

(a.11) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (a) pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Fiduciário das Debêntures e Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ; e (b) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

(a.12) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de março de 2022 (“Data de Emissão das Debêntures”).

(a.13) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade das Debêntures”).

(a.14) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (“Valor Nominal Unitário das Debêntures”).

(a.15) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 24 de março de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

(a.16) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

(a.17) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(a.18) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(a.19) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme fórmula e termos previstos na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures”).

(a.20) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 24 (vinte e quatro) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração das Debêntures devido em 24 de setembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

(a.21) **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado pela Companhia em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sempre no dia 24 (vinte e quatro) do mês de março de cada ano, conforme cronograma e percentuais indicados abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma “Data de Amortização das Debêntures”).

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	24 de março de 2030	33,3333%
2ª	24 de março de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(a.22) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, a partir de 24 de março de 2027, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures

(“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”), sendo que por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido, ainda, (c) de prêmio equivalente ao maior entre:

- I. 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} * \text{PA} * \text{PU}$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento;
e

PA = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento).

Prazo Remanescente = calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = \left[\frac{\text{du}}{252} \right]$$

Onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); ou

- II. 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*.

(a.23) **Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, a partir de 24 de março de 2027, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária das Debêntures"), sendo que por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido, ainda, (c) de prêmio equivalente ao maior entre:

- I. 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} * \text{PA} * \text{PU}$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; e

PA = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento).

Prazo Remanescente = calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = \lceil (\text{du}/252) \rceil$$

Onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); ou

- II. 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*.

(a.24) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão das Debêntures, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

(a.25) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, desde que observe as eventuais outras regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definidas na Escritura de Emissão) divulgadas. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

(a.26) **Vencimento Antecipado:** Observado os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento, pela Companhia ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (ii) não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a emissão para os fins indicados na Escritura de Emissão; (iii) cessão ou qualquer forma de transferências a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou da Garantidora; (v) a (a) decretação de falência da Companhia, da

Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (vi) transformação da forma societária da Companhia e/ou da Garantidora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia e/ou da Garantidora; (viii) redução do capital social da Companhia ou da Garantidora; (ix) alteração do objeto social da Companhia ou da Garantidora; (x) caso a Incorporação Reversa (conforme definida na Escritura de Emissão) não seja devidamente realizada até 1º de junho de 2022; (xi) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou seu equivalente em outras moedas; (xii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão não revertida no prazo legal aplicável; (xiii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (xiv) incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Garantidora na Escritura de Emissão; (xv) ocorrência da Alteração do Controle (conforme definida na Escritura de Emissão) da Companhia e/ou da Garantidora; (xvi) inadimplemento, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas; (xvii) protesto de títulos contra a Companhia, a Garantidora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas; (xviii) inadimplemento, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial final transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa e/ou arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou

agregado, igual ou superior a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas; (xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s); (xx) constituição ou outorga, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, a qualquer tempo de quaisquer garantias reais, incluindo hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (xxi) extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia e/ou à Garantidora e/ou suas respectivas Controladas Relevantes, ou intervenção, pelo poder concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia, à Garantidora e/ou a qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); (xxiii) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia e da Garantidora vigentes na Data de Emissão das Debêntures, caso (a) a Companhia ou a Garantidora, conforme o caso, esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (xxiv) não atendimento pela Garantidora, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Garantidora, semestralmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário das Debêntures, das informações a que se refere a Cláusula 7.2, inciso I, alínea (c) da Escritura de Emissão, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora divulgadas, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora divulgadas relativas a 30 de junho de 2022: índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida na Escritura de Emissão) pelo EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão), que deverá ser igual ou inferior a 4,0 vezes.

(a.27) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo

impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, deste a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, deste a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios das Debêntures”)

(a.28) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(a.29) **Fiança:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), a Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.992.714/0001-84 (“Garantidora”), prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário das Debêntures, assumindo, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, a condição de fiadora, co-devedora e solidariamente com a Companhia, responsável pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão (“Fiança das Debêntures”).

(a.30) **Agente Fiduciário:** Será contratada a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário das Debêntures”).

(a.31) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente, se a data de vencimento de tal obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

(a.32) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão de Debêntures deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- (b) **aprovar** realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, da Companhia (“Notas Comerciais” e “Emissão de Notas Comerciais”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais regulamentações aplicáveis (“Oferta Restrita de Notas Comerciais”), cujas principais condições e características encontram-se descritas abaixo:

(b.1) **Número da Emissão:** A Emissão de Notas Comerciais representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia.

(b.2) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão de Notas Comerciais será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão de Notas Comerciais").

(b.3) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Notas Comerciais no âmbito da Oferta Restrita de Notas Comerciais.

(b.4) **Séries:** A Emissão de Notas Comerciais será realizada em série única.

(b.5) **Quantidade:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Notas Comerciais.

(b.6) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão de Notas Comerciais serão integralmente utilizados para usos gerais da Companhia, incluindo o pagamento de obrigação da Companhia perante a Petróleo Brasileiro S.A., decorrente da contribuição à Companhia de acervo líquido representado por ações representativas do capital social da Garantidora, conforme aumento do capital social da Companhia deliberado em reunião de diretoria e assembleia geral extraordinária de acionistas realizadas em 16 de dezembro de 2021.

(b.7) **Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto no Termo de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

(b.8) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação dos Coordenadores da Oferta Restrita de Notas Comerciais, nos termos e condições do Contrato de Distribuição de Notas Comerciais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição de Notas Comerciais. Para tanto, os Coordenadores da Oferta Restrita de Notas Comerciais poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(b.9) **Prazo, Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Observado o disposto no Contrato de Distribuição de Notas Comerciais, as Notas Comerciais serão subscritas

e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (conforme definido abaixo). Caso ocorra a integralização das Notas Comerciais em mais de uma data, o preço de subscrição para as Notas Comerciais que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais (conforme definida abaixo) corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais até a data de sua efetiva integralização.

(b.10) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados (a) pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Fiduciário das Notas Comerciais e Escriturador (conforme definidos no Termo de Emissão) para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e (b) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

(b.11) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 24 de março de 2022 (“Data de Emissão das Notas Comerciais”).

(b.12) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão das Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais”).

(b.13) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais (“Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais”).

(b.14) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três) dias, contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo-se, portanto, em 24 de março de 2032 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais”).

(b.15) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas na forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, de 26 agosto de 2021 (“Lei 14.195”), sem a emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais emitido pelo Escriturador, nos termos do artigo 49 da Lei 14.195. Adicionalmente, será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3 o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Notas Comerciais.

(b.16) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

(b.17) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme fórmula e termos previstos no Termo de Emissão (“Remuneração das Notas Comerciais”).

(b.18) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e/ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga semestralmente, sempre no dia 24 (vinte e quatro) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração das Notas Comerciais devido em 24 de setembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais”).

(b.19) **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais e/ou ou de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado pela Companhia em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sempre no dia 24 (vinte e quatro) do mês de março de cada ano, conforme cronograma e percentuais indicados abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais (cada uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”).

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser amortizado
1ª	24 de março de 2030	33,3333%
2ª	24 de março de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(b.20) **Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições do Termo de Emissão, a partir de 24 de março de 2027, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”), sendo que por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, o valor devido pela Companhia será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais

(ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração das Notas Comerciais e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso), acrescido, ainda, (c) de prêmio equivalente ao maior entre:

- I. 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} * \text{PA} * \text{PU}$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; e

PA = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento).

Prazo Remanescente = calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = \lceil (\text{du}/252) \rceil$$

Onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); ou

- II. 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*.

(b.21) **Amortização Extraordinária:** As Notas Comerciais não serão objeto de

amortização extraordinária.

(b.22) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, que será endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"). O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão).

(b.23) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definidas no Termo de Emissão) divulgadas. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

(b.24) **Vencimento Antecipado:** Observado os termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos no Termo de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento, pela Companhia ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Emissão; (ii) não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a emissão para os fins indicados no Termo de Emissão; (iii) cessão ou qualquer forma de transferências a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão; (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou

da Garantidora; (v) a (a) decretação de falência da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (conforme definidas no Termo de Emissão); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (vi) transformação da forma societária da Companhia e/ou da Garantidora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia e/ou da Garantidora; (viii) redução do capital social da Companhia ou da Garantidora; (ix) alteração do objeto social da Companhia ou da Garantidora; (x) caso a Incorporação Reversa (conforme definida no Termo de Emissão) não seja devidamente realizada até 1º de junho de 2022; (xi) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido no Termo de Emissão) da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou seu equivalente em outras moedas; (xii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Termo de Emissão não revertida no prazo legal aplicável; (xiii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão; (xiv) incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Garantidora no Termo de Emissão; (xv) ocorrência da Alteração do Controle (conforme definida no Termo de Emissão) da Companhia e/ou da Garantidora; (xvi) inadimplemento, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas; (xvii) protesto de títulos contra a Companhia, a Garantidora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas; (xviii) inadimplemento, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial final transitada em julgado e/ou de qualquer decisão

administrativa e/ou arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas; (xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s); (xx) constituição ou outorga, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, a qualquer tempo de quaisquer garantias reais, incluindo hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (xxi) extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia e/ou à Garantidora e/ou suas respectivas Controladas Relevantes, ou intervenção, pelo poder concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia, à Garantidora e/ou a qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão); (xxiii) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia e da Garantidora vigentes na Data de Emissão das Notas Comerciais, caso (a) a Companhia ou a Garantidora, conforme o caso, esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Termo de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão); ou (xxiv) não atendimento pela Garantidora, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Garantidora, semestralmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário das Notas Comerciais, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário das Notas Comerciais, das informações a que se refere a Cláusula 7.2, inciso I, alínea (c) do Termo de Emissão, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora divulgadas, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora divulgadas relativas a 30 de junho de 2022: índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida no Termo de Emissão) pelo EBITDA (conforme definido no Termo de Emissão), que deverá ser igual ou inferior a 4,0 vezes.

(b.25) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, deste a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, deste a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios das Notas Comerciais")

(b.26) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(b.27) **Fiança:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão), a Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.992.714/0001-84 ("Garantidora"), prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário das Notas Comerciais, assumindo, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, a condição de fiadora, co-devedora e solidariamente com a Companhia, responsável pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas no Termo de Emissão ("Fiança das Notas Comerciais").

(b.28) **Agente Fiduciário:** Será contratada a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário das Notas Comerciais").

(b.29) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido no Termo de Emissão) subsequente, se a data de vencimento de tal obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

(b.30) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão de Notas Comerciais deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

- (c) **aprovar** a outorga de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita de Debêntures, inclusive, mas não limitado (i) à contratação dos Coordenadores da Oferta Restrita de Debêntures para a realização

da Oferta Restrita de Debêntures, inclusive mediante a celebração do Contrato de Distribuição de Debêntures; e (ii) formalização e efetivação das deliberações acima para a realização da Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita de Debêntures, bem como a participação em discussões e negociações para definição dos termos e condições e assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão de Debêntures e à Oferta Restrita de Debêntures, em especial a Escritura de Emissão e Contrato de Distribuição de Debêntures, bem como negociação e assinatura de todos os demais documentos relativos à Emissão de Debêntures e à Oferta Restrita de Debêntures, inclusive procurações, eventuais aditamentos, cartas, declarações, contratos, notificações e comunicações, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita de Debêntures;

- (d) **aprovar** a outorga de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta Restrita de Notas Comerciais, inclusive, mas não limitado (i) à contratação dos Coordenadores da Oferta Restrita de Notas Comerciais para a realização da Oferta Restrita de Notas Comerciais, inclusive mediante a celebração do Contrato de Distribuição de Notas Comerciais; e (ii) formalização e efetivação das deliberações acima para a realização da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta Restrita de Notas Comerciais, bem como a participação em discussões e negociações para definição dos termos e condições e assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão de Notas Comerciais e à Oferta Restrita de Notas Comerciais, em especial o Termo de Emissão e Contrato de Distribuição de Notas Comerciais, bem como negociação e assinatura de todos os demais documentos relativos à Emissão de Notas Comerciais e à Oferta Restrita de Notas Comerciais, inclusive procurações, eventuais aditamentos, cartas, declarações, contratos, notificações e comunicações, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta Restrita de Notas Comerciais;
- (e) **aprovar** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia nos termos das deliberações previstas nos itens “(a)” a “(d)” acima, para consecução da Emissão de Debêntures, da Oferta Restrita de Debêntures, da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta Restrita de Notas Comerciais; e
- (f) **aprovar** a instrução de voto a ser transmitida para fins da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora que deliberará a outorga da Fiança das Debêntures, outorga da Fiança das Notas Comerciais, e a participação da Garantidora no âmbito da Emissão de Debêntures, da Oferta Restrita de Debêntures, da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta Restrita de Notas Comerciais, no sentido de aprovação da outorga da Fiança das Debêntures e da Fiança das Notas Comerciais e da participação da Garantidora no âmbito da Emissão de Debêntures, da Oferta Restrita de Debêntures, da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta Restrita de Notas Comerciais.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida, foi considerada conforme e assinada pelos componentes da Mesa. Mesa: Marcos Pinto Almeida – Presidente; Fernando Bernardes Boniolo Ziziotti – Secretário. Acionistas: **Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, neste ato representada pela sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e **Itaúsa S.A.**

Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:
Marcos Pinto Almeida
3769AA94A49F410...

MARCOS PINTO ALMEIDA
Presidente

DocuSigned by:
FZiziotti
9CF010AF775340E...

FERNANDO BERNARDES BONIOLO ZIZIOTTI
Secretário